

ATA DA 45ª (QUADRAGÉSIMA
QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO
2º (SEGUNDO) PERÍODO DO ANO
DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 45ª Sessão Ordinária do 2º período do ano de 2018. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice-Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Reinaldo José Cerqueira; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Sérgio Fukamati, deixando de comparecer os Vereadores Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Fernando Stein Kuchenbecker Junior e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Ivan para realizar a leitura Bíblica: Sl. 37. Em seguida, o Sr. Presidente convidou o 2º Secretário a realizar a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 44ª Sessão Ordinária. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou a Ata em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Logo depois, o Sr. Presidente comunicou o falecimento na semana anterior do ex-Presidente da Casa, Enos Lage Bento, ocasião em que fora decretado luto oficial de três dias e não fora realizada sessão, solicitando que se respeitasse um minuto de silêncio em sua homenagem. O Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos:** **Projeto de Lei** de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Institui a obrigatoriedade de gratuidade no transporte público Municipal, inclusive alternativo, bem como prioridade de matrícula nas Unidades Escolares Municipais próximas a residência para pacientes com câncer e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Altera o nome da Rua Arapuçaia, que passa a ser denominada Rua Creuza Gabriel da Silva Ferreira e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria

do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Considera de Utilidade pública Municipal a Instituição Adventista de educação e assistência Social Este Brasileira. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Genildo Gandra. Ementa: Fica criado o sistema de cotas para concurso público de pessoas que tiverem cursado o ensino fundamental e médio na Escola Pública e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Genildo Gandra. Ementa: Torna obrigatória a construção de fossas sépticas biodigestoras no Município e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Emenda** de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Altera os artigos 5, incisos II e V, §§11 e 12 e acrescenta inciso IV ao artigo 7º do projeto de Lei que estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra professores. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 16/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes** **Expedidos: Ofício nº 669/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 588/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 670/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 589/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 671/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 596/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 672/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 597/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 673/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 598/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 674/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 599/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 675/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 600/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 676/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 601/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 677/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 602/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 678/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da

Indicação nº 603/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 679/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 604/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 680/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 605/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 681/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 606/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 682/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 607/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 683/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 608/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 684/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 609/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 685/2018** de 18/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 612/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 686/2018** de 19/10/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando originais das Leis nºs 3.666, 3.667, 3.669 e 3.670/2018, Promulgadas, bem como as respectivas publicações, para conhecimento. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Vereador André Amorim, pela Liderança do PR, que levantou a questão do transporte público na região de Mazomba e Mazombinha, que, segundo o Conselho Comunitário, quando circulavam, tinha horários irregulares. Criticou também a precariedade dos veículos que prestavam o transporte público no Município, tanto o transporte regular, quanto o transporte alternativo. No tocante ao último, relatou que esteve em contato com algumas secretarias relacionadas e os agentes públicos das mesmas informaram que não havia condições de intervir neste segmento por questões de segurança. Abordou ainda questão levantada na semana anterior, acerca da conclusão das obras do tomógrafo no HMSFX. Enumerou as necessidades ainda não atendidas para o funcionamento do equipamento e descreveu a vistoria que realizou nas instalações do hospital e os problemas encontrados na unidade. Finalizou elogiando a recepção que recebera das equipes de plantão na ocasião de sua visita. Pela liderança do PRB, o Vereador Vinícius Alves relatou que tem acompanhado todo o desenrolar da questão do tomógrafo e que mantinha contato com os profissionais da Toshiba, que orientavam a instalação do equipamento. Esclareceu que na semana anterior dera a entender que a instalação estaria terminada, porém a cada inspeção, pequenos ajustes eram demandados. Informou que na inspeção

daquele dia fora constatado 98% de adequação para o funcionamento, declarando acreditar que até a semana seguinte os últimos ajustes seriam realizados, explicitando que seria um orgulho ter participado deste processo. O Sr. Presidente passou à **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura das matérias em pauta. O Vereador André solicitou que as moções e indicações fossem votados em bloco. O Sr. Presidente acatou o pedido e colocou em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

Requerimento nº 275/2018: Moção de Congratulações e Aplausos para Alvacir de Almeida Barros. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Requerimento nº 276/2018: Moção de Congratulações e Elogios ao Subtenente Eduardo Lins Ribeiro da Silva. (a) Reinaldo Cerqueira. **Despacho:** Aprovado. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Indicação nº 610/2018: Solicitando implantação de equipamentos de ginástica no Bairro Teixeira. (a) Reinaldo Cerqueira. **Despacho:** Aprovado. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Indicação nº 611/2018: Solicitando tapa buraco na Rua estados unidos, lote 27, quadra 20, Jardim América. (a) Reinaldo Cerqueira. **Despacho:** Aprovado. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Indicação nº 615/2018: Solicitando implantação da educação ambiental como disciplina obrigatória no currículo de ensino público da educação básica no Município. (a) Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Indicação nº 616/2018: Solicitando regularização da trajetória do caminhão de coleta de lixo no Bairro Vila Margarida. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Indicação nº 618/2018: Solicitando a pintura de faixa de pedestre na Rua Dr. Curvelo Cavalcante, em frente a Casas Bahia, no Centro. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Indicação nº 619/2018: Solicitando quebra-molas ao longo da Rua Santo Antônio e suas transversais (Vanilda Machado Teixeira, Professor Edilson Ananias e Alziro Santiago). (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Indicação nº 620/2018: Solicitando a colocação de aparelho e equipamentos de ginástica na Praça Juscelino Batista de Oliveira, localizada na Rua Santo Antônio com Vanilda Machado Teixeira, Bairro Santana. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Indicação nº 621/2018: Solicitando que seja recuperado, pintado, retirada vegetação do Chafariz histórico da cidade, localizado na Rua General Bocaiuva, em frente ao Colégio 5 de Julho, Centro de Itaguaí. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Indicação nº 622/2018: Solicitando reforma e recuperação total da Travessa São Francisco Xavier, com reparo de piso, colocação de

corrimão, entre outros. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 623/2018:** Solicitando a recuperação da Estrada do Mazomba, nº 2930, Bairro Leandro. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 624/2018:** Solicitando a pintura de quebra-molas na Estrada RJ 99, nº 541, Bairro Vila Margarida. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 625/2018:** Solicitando a troca da lâmpada na cabeceira da ponte da Rua Ari Parreira nº 508, Bairro Inoue. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 626/2018:** Solicitando o reparo na rede de esgoto da Rua Benito Juarez, em frente a Igreja São Matheus, Bairro Sase. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 627/2018:** Solicitando a designação de médico generalista para atuar na Clínica da Família do Bairro Ibirapitanga. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Altera o artigo 2º da Lei nº 1.999/1998. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, esta relatoria opino pela Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 22/10/2018. (aa) Carlos Kifer, Noel Pedrosa, Gilberto Torres. O Sr. Presidente explicou que alteração permitiria que escolas com 400 alunos contassem com diretor adjunto, citando que na Lei ora alterada isso só é possível em estabelecimentos com 600 alunos. Afirmou que existia a necessidade de dar celeridade na votação da matéria, pois no final do mês ocorrerá a eleição dos diretores escolares, questionando se haveria consenso ente os colegas e solicitando dispensa de interstício. Colocou, então, a dispensa de interstício em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Altera a denominação de Secretarias Municipais e dá outras providências. Relator: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito. Analisando a matéria em epígrafe, opino favoravelmente. É o Parecer. Sala das Comissões, 22 de outubro de 2018. (aa) Fernando Kuchenbecker, Alexandro de Paula, Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Revoga

dispositivo da Lei nº 2.499/2005, alterado pela Lei nº 3.354/15. Relator: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito. Analisando a matéria em epígrafe, opino favoravelmente. É o Parecer. Sala das Comissões, 15 de outubro de 2018. (aa) Fernando Kuchenbecker, Alexandro de Paula, Vinícius Alves.

Despacho: Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Única da Emenda nº 01:** Ementa: Emenda ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que estrutura e organiza a Procuradoria Geral do Município de Itaguaí e dá outras providências. Art. 1º Altera a redação do inciso II do artigo 2º do projeto de Lei que estrutura e organiza a Procuradoria Geral do Município de Itaguaí, que passa a vigor com a seguinte redação: “II- A cobrança judicial da dívida ativa do Município;” Art. 2º Transforma o parágrafo único do artigo 3º em parágrafo 1º e cria o parágrafo 2º, que passa a vigor com a seguinte redação: “§2º Fica alterada a nomenclatura dos cargos efetivos denominados de “Procurador do Município” pelo artigo 3º da Lei 3.067, de 02 de fevereiro de 2013, de forma que os referidos cargos voltam a ser denominados “Advogado”, obedecendo a nomenclatura original do edital do concurso. Art. 3º Fica alterada a redação dos incisos V, XI, XV XVIII e XIX, todos do artigo 4º do projeto de Lei que estrutura e organiza a Procuradoria Geral do Município de Itaguaí, que passam a tramitar com a seguinte redação: “Art. 4º... V- manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de advogados; XI- expedir atos de lotação, remoção e designação dos Advogados do Município; XV- vistar os pareceres emitidos por Advogados do Município e Subprocuradores do Município; XVIII- determinar e aprovar aos Advogados municipais elaboração de minutas, minutas padronizadas, minutas de contratos, minutas de escrituras, de convênios, e de outros instrumentos jurídicos; XIX- indicar ou designar os Advogados para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria Geral do Município;” Art. 4º Fica alterada a redação da Seção III, do caput do artigo 6º e do parágrafo único do mesmo artigo, que passam a tramitar com a seguinte redação: “Seção III - Do Advogado do Município de Itaguaí. Art. 6º Aplicam-se aos Advogados do Município os reajustes de vencimentos conforme estabelecidos no Estatuto dos Servidores, já estabelecidos pelos artigos 12 e 13 desta Lei. §1º A carga horária dos Advogados do Município é de 40 (quarenta) horas semanais, com presença diária, exceto quando em missões ou diligências determinadas pelo Procurador Geral; Art. 5º Altera a redação dos artigos 7º e 8º que passam a tramitar com a seguinte redação: “Art. 7º São deveres do Advogado do Município: Art. 8º É defeso ao Advogado do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo;” Art. 6º Altera a redação do artigo 9º caput e parágrafo único, que passam a tramitar com a seguinte redação: “Art. 9º O Advogado do Município dar-se-á por suspeito

quando: Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e III deste artigo, o Advogado do Município comunicará o fato ao Procurador Geral, expondo os motivos da suspeição.” Art. 7º Altera a redação do artigo 12 do referido projeto de lei, que passa a tramitar com a seguinte redação: “Art. 12. A nomeação, a posse e o exercício dos Advogados Municipais seguem o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí.” Art. 8º O artigo 14 do referido projeto de Lei passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 14. Os direitos, deveres e vantagens serão auferidos na forma das normas pertinentes, aplicáveis ao funcionalismo em geral, especialmente na Lei Orgânica do Município de Itaguaí e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí.” Art. 9º O artigo 15 do referido projeto de Lei passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 15. Fica revogada a Lei nº 3.140, de 02 de agosto de 2013.” Art. 10. O referido projeto de Lei passa a ser acrescido do artigo 16, que tem a seguinte redação: “Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.” Art. 11. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação. A autoria: Vereadores André Amorim e Rubem Vieira. **Despacho:** Aprovado em Discussão única. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.675:** Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de cadeira de roda nos cemitérios públicos ou privados do Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os cemitérios públicos ou privados localizados no Município de Itaguaí terão como padrão em suas instalações, no mínimo uma cadeira de rodas não motorizada para utilização de seus usuários. Parágrafo único. As cadeiras de rodas devem ser mantidas junto à administração e/ou agência funerária dos respectivos cemitérios, com fácil acesso, sempre limpas e em perfeitas condições de uso. Art. 2º A regulamentação da presente Lei ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 3º Esta Lei entra em na data de sua publicação. A autoria: Vereador Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.676:** Ementa: Revoga a Lei nº 3.336, de 11 de agosto de 2015. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.336, de 11 de agosto de 2015. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. A autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.677:** Ementa: Revoga a Lei nº 3.229, de 06 de maio de 2014. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a

seguinte Lei: Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.229, de 06 de maio de 2014. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.678:** Ementa: Revoga a Lei nº 3.141, de 02 de agosto de 2013. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.141, de 02 de agosto de 2013. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.679:** Ementa: Estrutura e organiza a Procuradoria Geral do Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Título I - Da Procuradoria Geral do Município de Itaguaí. Capítulo Único: Art. 1º Esta Lei estrutura e organiza a Procuradoria Geral do Município de Itaguaí, define suas atribuições e as dos órgãos que a compõem. Art. 2º São atribuições da Procuradoria Geral do Município de Itaguaí: I- Atuar na área jurídica, representar judicial e extrajudicialmente o Município, bem como promover o assessoramento jurídico da Administração Pública Direta e Indireta; II- A cobrança judicial da dívida ativa do Município; III- A defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito, quando determinada pelo Procurador Geral ou do Chefe do Poder Executivo; IV- Defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos. Parágrafo único. As consultas à Procuradoria Geral do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito, Secretários Municipais ou Chefias da Administração Indireta. Título II - Da Organização da Procuradoria Geral. Capítulo I - Dos Órgãos da Procuradoria Geral do Município de Itaguaí: Art. 3º A Procuradoria Geral do Município de Itaguaí, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, compõe-se de 01 (uma) Procuradoria Geral, 1 (uma) Subprocuradoria, além de órgãos que integram a sua estrutura. §1º A organização interna e as atribuições específicas dos órgãos da Procuradoria Geral do Município serão reguladas por Regimento Interno, aprovado por ato do Procurador Geral do Município. §2º Fica alterada a nomenclatura dos cargos efetivos denominados de “Procurador do Município” pelo artigo 3º da Lei 3.067, de 02 de fevereiro de 2013, de forma que os referidos cargos voltam a ser denominados “Advogado”, obedecendo a nomenclatura original do edital do concurso. Capítulo II - Da Caracterização e Atribuições dos Órgãos da Procuradoria Geral. Seção I - Do Procurador Geral do Município de Itaguaí:

Art. 4º Compete ao Procurador Geral do Município de Itaguaí, sem prejuízo de outras atribuições: I- chefiar a Procuradoria Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação; II- despachar diretamente com o Prefeito; III- propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta; IV- receber citações, intimações e notificações nas ações propostas em face do Município de Itaguaí; V- manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Advogados; VI- desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições; VII- apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de Leis e Decretos, elaborando a competente representação; VIII- baixar Resoluções e expedir instruções; IX- aplicar penas disciplinares aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação municipal vigente, observado o devido processo legal e ressalvada a competência privativa do Prefeito Municipal; X- determinar sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar no âmbito da Procuradoria Geral do Município; XI- expedir atos de lotação, remoção e designação dos Advogados do Município; XII- solicitar aos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município; XIII- tomar iniciativa referente a matéria da competência da Procuradoria Geral do Município; XIV- solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta, ao entendimento estabelecido; XV- vistar os pareceres emitidos por Advogados do Município e Subprocuradores do Município; XVI- determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município; XVII- propor a abertura de licitações, bem como opinar pela respectiva dispensa, aprovação ou anulação no âmbito da Procuradoria Geral do Município; XVIII- determinar e aprovar aos Advogados Municipais elaboração de minutas, minutas padronizadas, minutas de contratos, minutas de escrituras, de convênios, e de outros instrumentos jurídicos; XIX- indicar ou designar os Advogados para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria Geral do Município; XX- designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou funções gratificadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município; XXI- baixar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município; XXII- autorizar a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação, na forma de lei específica, ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável; XXIX- delegar, através de Resolução, atribuições a seus subordinados, autorizando

expressamente a sua subdelegação quando for o caso; §1º O Procurador Geral do Município será substituído nas suas ausências, afastamentos e impedimentos pelo Subprocurador Geral do Município. §2º O Procurador Geral do Município integra o Secretariado Municipal. Seção II - Da Subprocuradoria Geral do Município de Itaguaí: Art. 5º A Subprocuradoria Geral do Município de Itaguaí será exercida por advogado, competindo-lhe: I- supervisionar os serviços dos órgãos integrantes da Procuradoria Geral do Município; II- propor ao Procurador Geral as medidas que se afigurem necessárias do perfeito entrosamento entre os vários serviços das unidades da Procuradoria Geral do Município; III- assessorar o Procurador Geral em todos os assuntos de sua competência; IV- substituir automaticamente o Procurador Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular; V- exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas; VI- executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador Geral. Parágrafo único. A remuneração do Subprocurador Geral Município compõe-se de vencimento equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Seção III - Do Advogado do Município de Itaguaí: Art. 6º Aplicam-se aos Advogados do Município os reajustes de vencimentos conforme estabelecidos no Estatuto dos Servidores, já estabelecidos pelos artigos 12 e 13 desta Lei. §1º A carga horária dos Advogados do Município é de 40 (quarenta) horas semanais, com presença diária, exceto quando em missões ou diligências determinadas pelo Procurador Geral; §2º A frequência será normal conforme o Estatuto do Servidor, o ponto será no local de trabalho designado pelo Procurador Geral do Município. Título III - Dos deveres, proibições e impedimentos. Disposições Gerais: Art. 7º São deveres do Advogado do Município: I- desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu encargo; II- observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; III- zelar pelos bens confiados à sua guarda; IV- comunicar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições; V- velar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Procuradoria Geral e do Poder Executivo Municipal como instituição essencial à Justiça. Art. 8º É defeso ao Advogado do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo: I- em que seja parte; II- em que haja atuado como advogado de qualquer das partes; III- em que seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau. Art. 9º O Advogado do Município dar-se-á por suspeito quando: I- houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa; II- tiver interesse no julgamento da causa em favor da parte adversa; III- ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e

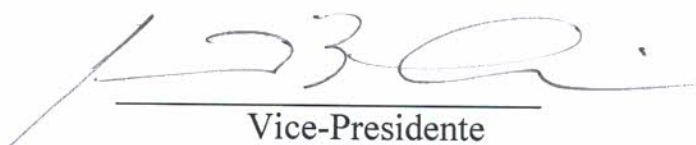
III deste artigo, o Advogado do Município comunicará o fato ao Procurador Geral, expondo os motivos da suspeição. Art. 10. Aplicam-se ao Procurador Geral do Município e ao Subprocurador Geral do Município as disposições sobre impedimentos, incompatibilidades e suspeições constantes dos artigos 8º e 9º da presente Lei, sendo que, ocorrendo qualquer desses casos, o Procurador Geral dará ciência do fato a seu substituto legal, para os devidos fins. Título IV - Disposições finais e transitórias: Art. 11. Ficam extintos eventuais cargos vagos de "Procurador do Município". Art. 12. A nomeação, a posse e o exercício dos Advogados Municipais seguem o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí. Art. 13. Os direitos, deveres e vantagens serão auferidos na forma das normas pertinentes, aplicáveis ao funcionalismo em geral, especialmente na Lei Orgânica do Município de Itaguaí e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí. Art. 14. Fica revogada a Lei nº 3.140, de 02 de agosto de 2013. Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 23/10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos Jannuzi Alves e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



Presidente



Primeiro Secretário



Vice-Presidente



Segundo Secretário